

DECRETO nº 1536 de 06 de janeiro de 2015.

*“Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2015, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.155, I, “d” da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 17E, 29 e 120 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

Art. 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2015 será procedido nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - O IPU (Imposto Predial Urbano) exercício 2014, será arrecadado, em parcelas únicas nas seguintes condições, descontos e prazos:

- I – Até 10/04/2015 com 42% (quarenta e dois por cento) de desconto;
- II – Até 10/05/2015 com 32% (trinta e dois por cento) de desconto;
- III – Até 10/06/2015 com 22% (vinte e dois por cento) de desconto.

Art. 3º - O ITU (Imposto Territorial Urbano) exercício 2014, será arrecadado, em parcelas únicas nas seguintes condições, descontos e prazos:

- I – Até 10/04/2015 com 52% (quarenta e dois por cento) de desconto;
- II – Até 10/05/2015 com 42% (trinta e dois por cento) de desconto;
- III – Até 10/06/2015 com 32% (vinte e dois por cento) de desconto.

Art. 4º - O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será arrecadado:

I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (os contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006):

- a) Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 10/05/2015.
- II – Nos demais casos, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º - O ITBI (Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis), inter-vivos, por ato oneroso, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 6º - As Taxas de Licença e Fiscalização de Obras ou para Execução de Obras serão recolhidas conforme regulamentado na Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 7º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – No ato do Licenciamento, sem desconto, em se tratando de abertura de Inscrição Municipal;

II – Em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento da taxa de fiscalização de alvará de licença para localização e funcionamento, com prazo de pagamento até 10/05/2015.

Art. 8º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – No ato do Licenciamento, sem desconto, em se tratando de abertura de Inscrição Municipal;

II – Em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento da taxa de fiscalização sanitária, com prazo de pagamento até 10/05/2015.

Art. 9º - A Taxa de Fiscalização de Horário Extraordinário será lançada e recolhida em parcela única, com vencimento nas seguintes datas:

I – No ato do Licenciamento, sem desconto, em se tratando de abertura de Inscrição Municipal;

II – Em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento da taxa de fiscalização sanitária, com prazo de pagamento até 10/05/2015.

Art. 10º - Nos casos de parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006

Art. 11º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 12º - Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento não farão jus aos descontos previstos neste Decreto e serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do artigo 638 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

**ROGÉRIO PIANEZZOLA**  
Prefeito Municipal